JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 14 de abril de 2020.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 018 **DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão

ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

D E C R E T A.

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Serra Redonda, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Determina que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Em consonância com os Decretos nº 40.134, de 20 de março de 2020 e nº 40.135 de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Paraíba, fica determinada a imediata suspensão de atendimento ao público por todos os estabelecimentos de comércio e de serviços não essenciais à população do Município, por mais15 (quinze) dias contados de 15 de abril de 2020.

§ 1º Os estabelecimentos previstos no “caput” deste artigo poderão continuar a desempenhar suas atividades exclusivamente:

JORNAL OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB
CRIADO PELA LEI N°. 358/99
Publicação do Dia 14 de abril de 2020.

I – Por atendimento ao consumidor na modalidade de entrega a domicílio;

II – Por atendimento ao consumidor na modalidade “drive-thru”, na qual o consumidor será obrigatoriamente atendido dentro de seu veículo, vedado, sob qualquer forma, o ingresso do consumidor no estabelecimento;

III – Por atendimento ao consumidor na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações; ou

IV – Mediante o regime de teletrabalho, na forma dos arts. 75-A a 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único – As aglomerações e reuniões que envolvam população de alto risco como idosos e pacientes com doenças crônicas, permanecem canceladas.

Art. 5º - a Feira Livre Municipal será reaberta de forma gradativa. Neste momento restinguindo-se apenas a comercialização de produtos essenciais – carnes, frutas, cereais, laticínios e verduras. Ficará restrita, nesse momento, a comercialização de produtos de outros gêneros, que não alimentícios.

§ 1º A comercialização de carnes (bovina, suína, caprina, frango, peixes) permanecerá no mesmo local, no Mercado Público Municipal, localizado na Rua Eufrásio Câmara, limitando a 50% do espaço, metade dos bancos;

§ 2º Os demais gêneros alimentícios (Frutas, verduras, laticínios e cereais) serão comercializados no Ginásio Público Municipal localizado na Av Miguel Veríssimo, sn;

§ 3º Fica proibido a comercialização de qualquer produto nas ruas e vias públicas, durante a vigência deste decreto;

§ 4º nos espaços destinados a comercialização, obedeceram ao espaçamento de 02 (dois) metros entre os bancos;

§ 5º fica proibido a circulação de pessoas que estão nos grupos de riscos (idosos, hipertensos, diabéticos, etc) nos espaços públicos de comercialização;

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 10 deste decreto, bem como aos Decretos nº 40.122 de 13 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020, e e nº 40.135, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Paraíba, competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização em conjunto com a Policia Militar.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento do disposto no art. 9º deste decreto, por meio:

I – da Ouvidoria Geral do Município, via a página oficial, https://serraredonda.pb.gov.br/;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Serra Redonda - PB, 14 de Abril de 2020.

DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito do Município de Serra Redonda - PB, 14 de abril de 2020.

DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional